



DECRETO MUNICIPAL Nº 014/2020, DE 21 DE MARÇO DE 2020.

Decreta situação de calamidade e estabelece as orientações acerca do funcionamento dos Estabelecimentos Prestadores de Serviços (Comerciais, Financeiros, Alimentícios, Lúdicos, Físicos entre outros) no âmbito do Município de Piracuruca-PI e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, RAIMUNDO ALVES FILHO, no uso das atribuições legais insculpidas na Lei Orgânica do Município de Piracuruca,

CONSIDERANDO declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela OMS em janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS Nº 356/2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 18.901/2020, que determina as medidas excepcionais, voltadas para o enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente do COVID-19 no âmbito estadual;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 18.895/2020 que decreta estado de calamidade pública no Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS Nº 2.436/2017, que aprova a Política Internacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO os princípios da Universalidade, Integralidade, Equidade que norteiam as ações do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a agilidade e fornecer a resposta rápida à Emergência em Saúde Pública de importância Internacional (ESPIN),

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a suspensão:



I- de todas as atividades em bares, restaurantes, clubes, academias, casas de espetáculo, clínicas médicas e de estética, salão de beleza, lojas em geral, casas de material de construção, igrejas e templos religiosos, lanchonetes.

II- das atividades de saúde bucal/odontológica, públicas e privadas, exceto aquelas relacionadas aos atendimentos de urgência e emergência;

III- de eventos esportivos;

IV- de atendimento presencial, em todos os órgãos da Administração Pública;

Parágrafo primeiro. As atividades de bares, lanchonetes e restaurantes poderão trabalhar, somente, com o sistema de entrega (DELIVERY).

Art. 2º O Mercado Público Municipal (lojas, bancas e boxes e etc.) bem como os frigoríficos e frutarias deverão funcionar apenas das 5h às 12h (meio dia).

Art. 3º. **RECOMENDA-SE** que as agências bancárias, casas lotéricas, instituições financeiras e afins adotem escala de revezamento de profissionais, redução do número de atendimentos diários, criterioso controle de entrada nos setores das agências.

Art. 4º. A Rodoviária Municipal terá seu funcionamento completamente suspenso enquanto permanecer a situação de emergência estabelecida neste decreto, ficando proibida a entrada e saída de ônibus e vans de turismo bem como as viagens intermunicipais e interestaduais de empresas de ônibus instaladas no município de Piracuruca-PI, estando cancelados os alvarás de funcionamento das aludidas empresas..

Art. 5º. Fica expressamente proibido aos taxistas o transporte de mais de 01 (um) passageiro, como também o transporte intermunicipal, devendo o veículo trafegar com os vidros abertos e com material de higienização disponível ao passageiro.

Art. 6º. Os cidadãos em tratamento contínuo que necessitam de assistência em outros municípios deverão apresentar por ocasião de ato fiscalizatório, atestado médico ou documentação comprobatória que justifique a necessidade de deslocamento intermunicipal.

Art. 7º. Fica proibida, no âmbito municipal, qualquer atividade em logradouro público como feiras, reuniões, etc.

Art. 8º. Supermercados e afins, padarias, farmácias e postos de gasolina



podem continuar com sua prestação de serviços, evitando aglomerações em seus espaços e respeitando a distância mínima de 2m entre as pessoas.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor a partir da 00h do dia 22 de março de 2020 e vigorará até o dia 31 de março de 2020, podendo ser prorrogado, de acordo com a evolução da situação de pandemia do COVID-19.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

Raimundo Alves Filho
Prefeito Municipal de Piracuruca – PI

Adriana Silva Fontinele
Secretária Municipal de Saúde

